



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 126/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 01/2023

CREDENCIAMENTO

Início do recebimento dos envelopes: 02/10/2023, a partir das 09h00min.

Primeira análise de credenciados: 04/10/2023, às 09h00min.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, TORNA PÚBLICO que se encontra aberta a licitação, na modalidade **Chamamento Público/Credenciamento**, devidamente autorizada pelo Exmo. Prefeito Municipal, **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, processada de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, para receberá as inscrições para o processo de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento, na forma e condições estabelecidos neste Edital e seus anexos.

1 - OBJETO:

1.1 - O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de pedreiro, todos a serem realizados no Município de Vista Gaúcha, RS.

1.2 - Os serviços, objeto do credenciamento, quanto a descrição, quantidade e valor referencial, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Referencial
1	Mão de obra para a execução de serviços de pedreiro para pequenas obras e reparos, entre elas: * Levantamento de murros; * Reboco de alvenarias; * Colocação e remoção de pisos e lajotas; * Colocação de meio-fio; * Execução de calçadas; * Execução de bocas de lobo e outros serviços correlatos. OBS: O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.	Hora trabalhada	5.000,00	30,00

1.3 - Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas ou máximas.

1.4 - Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na Tabela do Item 1 desse Edital.

1.5 - Futuras e eventuais prestações de serviços constantes no item 1 serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

1.6 - Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

1.7 - Nada impede que esta Administração proceda a contratação de diversos credenciados simultaneamente, atendendo a conveniência e a necessidade da execução de vários serviços em locais diferentes.

1.8 - Quando da solicitação para a execução dos serviços o credenciado deverá atender e iniciar a prestação dentro do período de 03 (três) dias úteis posterior a solicitação. Caso não tenha disponibilidade para atender à solicitação dentro do prazo estipulado, deverá assinar declaração de indisponibilidade para a execução do serviço especificado na data solicitada. De posse dessa declaração, serão chamados os demais credenciados que atendam a disponibilidade, seguindo a ordem crescente quanto a quantidade de serviços prestado entre os credenciados.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

1.9 - Atendendo à solicitação, o Credenciado deverá efetuar a prestação dos serviços de forma eficiente e que atenda aos padrões estabelecidos para a execução do objeto.

1.10 - Quando aceita a ordem de serviço o Credenciado deverá dar início à prestação dos serviços estipulado dentro do prazo tendo o dever de executar a solicitação em sua totalidade, sendo responsável por todas as responsabilidades quanto a fiel execução dos serviços.

1.11 - O Município tem a obrigação de atender todas as solicitações de materiais solicitados para a prestação dos serviços, desde que inerente a execução específica.

2 - DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

2.1 - Poderão credenciar-se todos os profissionais (pessoa jurídica) que prestem serviços relativos aos especificados neste processo licitatório, desde que forneçam toda a documentação quanto sua regularidade conforme Lei Federal nº 8666/1993;

2.2 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 8666/1993;

2.3 - Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

2.4 - Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.5 - Os serviços serão realizados por profissionais habilitados através deste chamamento.

3 - DAS INSCRIÇÕES:

3.1 - As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Vista Gaúcha, RS, deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 4 do presente Chamamento/Credenciamento, no setor de protocolo do Município de Vista Gaúcha, RS, situado na Avenida Nove de Maio, 1015, Centro, Vista Gaúcha, RS.

3.1.1 - O envelope deverá ser Protocolado a partir das 09h00min do dia 02/10/2023, com primeira análise às 09h00min do dia 04/10/2023.

3.2 - Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original.

3.3 - O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que aceitarem e preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência, que será de 12 (doze) meses.

4 - DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 - Declaração (de que não emprega menores de idade) que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4358/2002.

4.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1 - A licitante fica dispensada da apresentação dos documentos enumerados nas letras "a", "b" ou "c" deste subitem, caso já tenha apresentado quando do credenciamento junto ao Pregoeiro.

4.3 - REGULARIDADE FISCAL:

a) Cópia do cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, incluindo a regularidade previdenciária (INSS);
- f) Certidão de regularidade com o FGTS e
- g) Certidão de regularidade de Débitos Trabalhistas.

4.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo foro da sede da licitante, com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias.

4.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Declaração de inexistência de fatos impeditivos à participação no certame;
- b) Declaração informando:
 - b¹) A relação dos procedimentos que se propõe a realizar;
 - b²) A concordância com os valores estabelecidos na tabela do item I, assinada pelo responsável da empresa;
- c) Declaração de responsabilidade, conforme anexo;

4.6 - Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos, ou que apresentar documentação em desacordo com o previsto no Edital.

4.7 - Toda a documentação deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, não transparente, para o qual se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA/RS
Chamamento Público/Credenciamento nº 01/2023
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)

5 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

5.1 - A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, devendo ser observado o seguinte:

5.1.1 - A análise da documentação será feita a partir das 09h00min do dia 04/10/2023. Os demais pedidos de credenciamento serão analisados sempre na sessão subsequente ao protocolo. Nas duas situações as análises serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitações. A sessão pública poderá ser acompanhada pelos interessados;

5.2 - Serão declarados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

6.1 - Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste Edital para efeito de habilitação, o Município de Vista Gaúcha, RS, oficiará o representante legal através dos meios legais disponíveis;

6.2 - Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

6.3 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

6.4 - O recurso deverá ser protocolado junto ao Centro Administrativo Municipal, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

6.5 - Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

6.6 - Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município;

6.7 - Admitir-se-á a apresentação dos documentos faltantes ou a substituição de documentos positivos para fins de habilitação e credenciamento. Transcorrido o prazo de recurso, sem interposição do mesmo, a licitante deverá protocolar novo pedido de credenciamento.

7. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

7.1 - Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta fatidicamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas preste os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

8 - DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO:

8.1 - O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

9 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 - Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material (ferramentas) próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

9.2 - O(A) Contratado(a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

9.3 - Todo o ferramental para desempenho dos serviços será de responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

9.4 - Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Contratado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

9.5 - **É vedado** O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e § 3º, da Lei Federal nº 8666/1993;

9.6 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.7 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente à conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de 10% (dez por cento), por ocorrência;

b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

9.8 - O Credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo(a) Credenciado(a) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela do Item 1 desse Edital.

10.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

10.3 - A documentação indicada no item anterior deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração

11 - FORMALIZAÇÃO:

11.1 - O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no artigo 55 da Lei Federal nº 8666/1993, que lhe forem pertinentes.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Orçamentário:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2005 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2010 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2012 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2021 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2024 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2025 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2045 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2047 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2066 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2075 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2092 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2133 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2192 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

13 - PRAZO DE VIGÊNCIA:

13.1 - A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993.

13.2 - Ultrapassado o limite de 12 (doze) meses, o Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023 terá seus valores reajustados de acordo com o índice anual do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

14 - FISCALIZAÇÃO:

14.1 - A Fiscalização do contrato que se originará da prestação de serviços objeto deste Edital, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no Portal de Transparência e Site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas;

15.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail e telefone válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. Ambos deverão ser mencionados na proposta;

15.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante;

15.4 - Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

16 - INFORMAÇÕES:

16.1 - Informações serão prestadas aos interessados no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h:00h, na Prefeitura Municipal de Vista Gaúcha, RS, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos.

Vista Gaúcha, RS, 29 de Setembro de 2023.

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
Prefeito Municipal

RECORRIDO

Doc. Nº 1.088

Unidade 01 em 29/09/2023

Vista Gaúcha, 29/09/2023

Alissandra



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CONTRATO Nº _____/2023

Termo de Credenciamento para prestação de serviços

Que celebram entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA, RS**, Órgão Interno de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.997.072/0001-00, com sede na Avenida Nove de Maio, 1015, na cidade de Vista Gaúcha, RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 276.079.920-49, residente neste Município, doravante denominado de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, na cidade de _____, Estado _____, aqui representada por seu representante legal _____, portador do CPF nº _____, residente no cidade de _____, Estado _____, aqui denominada de **CRENCIADO (A)**, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal nº 8666/1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O presente termo tem por objetivo a aquisição de serviços de mão de obra referente a serviços de pedreiro, todos a serem realizados neste Município, em valores e quantidades previamente estipulados, conforme tabela apresentada na Cláusula Terceira, bem como no Edital de Credenciamento.

1.2 - Futuras e eventuais prestações de serviços serão realizadas parceladamente de acordo com as necessidades do Município.

1.3 - Os limites quantitativos são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas ou máximas.

1.4 - Nada impede que esta Administração proceda a contratação de diversos credenciados simultaneamente, atendendo a conveniência e a necessidade da execução de vários serviços em locais diferentes.

1.5 - Atendendo à solicitação, o Credenciado deverá efetuar a prestação dos serviços de forma eficiente e que atenda aos padrões estabelecidos para a execução do objeto.

1.6 - Os serviços serão autorizados pelas Secretarias Municipais demandantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

2.1 - A vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8666/1993.

2.2 - Ultrapassado o limite de 12 (doze) meses, o Chamamento Público para Credenciamento nº 01/2023 terá seus valores reajustados de acordo com o índice anual do IPCA-E, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo Credenciado será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de horas efetivamente realizadas, previamente autorizado pelo Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Referencial
1	Mão de obra para a execução de serviços de pedreiro para pequenas obras e reparos, entre elas: * Levantamento de murros; * Reboco de alvenarias; * Colocação e remoção de pisos e lajotas;	Hora trabalhada	5.000,00	30,00



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

<p>* Colocação de meio-fio; * Execução de calçadas; * Execução de bocas de lobo e outros serviços correlatos. OBS: O valor de referência é definido por hora trabalhada, sendo englobado nesse eventuais custas com auxiliares.</p>			
--	--	--	--

3.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e relatório de prestação de serviços realizados no mês, autorizado pela(s) Secretaria(s) competente(s), do qual deve constar no mínimo a data de realização do serviço, o serviço realizado e quantidade de horas.

3.3 - A documentação indicada deverá ser entregue na Secretaria responsável pela autorização dos serviços, no primeiro dia útil de cada mês, sendo que o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento e confirmação da prestação dos serviços pelo fiscal designado pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO:

4.1 - A execução do presente Contrato dar-se-á dentro das condições aqui estabelecidas, sendo que a CONTRATANTE se compromete a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

4.2 - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- a) O membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- b) O profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- c) O profissional autônomo que presta serviços à CREDENCIADA;

4.3 - Eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada a CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.4 - O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços;

4.5 - A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência deste termo, as condições de habilitação exigidas para a sua celebração;

4.6 - É de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciado a utilização de pessoal para a execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;

4.7 - Os serviços serão prestados pelo(a) Credenciado(a), com pessoal e material (ferramentas) próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.8 - Todo o ferramental para desempenho dos serviços será de responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive EPI (Equipamento de Proteção Individual).

4.9 - Os serviços executados serão examinados/conferidos para fins de verificação de sua qualidade, que obrigatoriamente deverão satisfazer as necessidades apontadas. Em caso de não aceitação do objeto, fica o(a) Credenciado(a) obrigado(a) à realizar os reparos necessários para sua perfeita execução, no prazo a ser estabelecido pela Administração Municipal, sem qualquer tipo de custo adicional.

4.10 - Para a prestação dos serviços relacionados neste Contrato o Credenciado deverá necessariamente possuir uma equipe com no mínimo 02 (dois) integrantes. Tal exigência se justifica para que haja eficácia e agilidade na prestação dos serviços, e melhor atendimento das necessidades existentes de forma a reduzir os transtornos inerentes da execução.

4.11 - É vedado:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

- a) O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme artigo 9º, inciso III e §3º da Lei Federal nº 8666/1993;
- b) A transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Termo.

4.12 - Os serviços serão prestados poderão ser realizados tanto no perímetro urbano quando no perímetro rural do Município.

4.13 - O(A) Credenciado(a) deverá observar as normas de trabalho e atender na íntegra os serviços solicitados.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

5.1 - As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Recurso Orçamentário:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2002 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2005 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2010 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2012 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2021 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2024 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2025 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2045 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2047 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2066 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2075 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2092 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2133 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim
2192 3390.39.99.03.00.00 - Demais Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:

6.1 - O presente instrumento terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo de credenciamento.

6.2 - Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1 - Obrigações da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Comunicar à Credenciada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

7.2 - Obrigações da Contratada/Credenciada:

- a) Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

- e) Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
- f) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
- g) Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- h) Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;
- i) Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;
- j) Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;
- k) Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados Mensalmente;

7.3 - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO:

8.1 - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Multa no valor de um R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;
- b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

8.2 - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária dos serviços.

8.3 - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

8.4 - As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 8.2 acima poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

8.5 - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado.

8.6 - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A Fiscalização do contrato que se Originará da prestação dos serviços objeto deste Edital e Contrato, serão de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas nos artigos 58, inciso II, 77, 78, incisos I ao XII, XVII e XVIII, 79, inciso I, todos da Lei Federal nº 8666/1993.

10.2 - A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

- a) Pela ocorrência de termo final;
- b) Por acordo entre as partes;
- c) Unilateral, pela CONTRATANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste Termo.
- d) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- e) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

11.2 - A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato;

11.3 - A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato;

11.4 - É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE;

11.5 - A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a CONTRATANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de Credenciamento;

11.6 - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito a CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc.) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Tenente Portela, RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

12.2 - E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Vista Gaúcha, RS,/...../.....

CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI
CONTRATANTE

CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1º)

2º)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 01/2023

DECLARAÇÃO

Nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, a Empresa , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). , CPF nº , declara, para fins do disposto no inciso V do artigo nº 27 da Lei Federal nº 8666/1993, acrescido pela Lei Federal nº 9854/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.....).

(DATA)

.....
(REPRESENTANTE LEGAL)



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015

Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045

CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00

e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO nº 01/2023

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr., CPF nº, declara não ter recebido do Município de Vista Gaúcha, RS ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

_____, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal da Empresa.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA

Avenida Nove de Maio, 1015
Fones: (55) 3552.1005 - (55) 3552.1045
CEP: 98535-000 - CNPJ: 91.997.072/0001-00
e-mail: administracao@vistagaucha-rs.com.br

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Ao Município de Vista Gaúcha, RS
Ref.: Chamamento nº 01/2023.

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob nº.....através de seu Representante Legal Sr. declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste Edital nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento/Empenho, aceitando receber os valores constantes na tabela (item I) ao edital de Chamamento Público nº 01/2023.

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e Data: - _____

Assinatura do responsável Nome completo e Carimbo da empresa